Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

## SENTENÇA

Processo Físico nº: 0001430-84.2013.8.26.0566
Classe – Assunto: Exibição - Medida Cautelar
Requerente: Anderson Gomes da Silva

Requerido: Banco By Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento

Juiz de Direito: Dr. Vilson Palaro Júnior

Proc. nº 138/13

Vistos, etc.

ANDERSON GOMES DA SILVA, já qualificado, moveu a presente ação cautelar de exibição de documentos contra BANCO BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTOK E INVESTIMENTO, também qualificado, alegando tenha celebrado com o requerido, contrato de financiamento de um veículo Monza, ano/modelo 85/86, e que embora tenha solicitado administrativamente, cópia de referido contrato junto ao réu, este criou obstáculos e se recusou a entregar-lhe, decorrendo daí a necessidade de obtenção da presente medida judicial.

A ré, devidamente citada, veio aos autos e exibiu o contrato de número 171042106, alegando ser o único encontrado em nome do autor e que nunca se opõe à disponibilização de cópia do mesmo em seu favor. Pugnou pela extinção da ação, uma vez cumprida a obrigação e isenção no pagamento das custas, haja vista que não houve resistência ao pedido.

O autor não se manifestou nos presentes autos, deixando transcorrer o prazo legal

in-albis.

É o relatório.

DECIDO.

A presente decisão tem conteúdo meramente homologatório, uma vez que não houve propriamente resistência do requerido ao pedido inicial. Sobretudo, não há custas, na medida em que o autor é beneficiário da assistência judiciária gratuita.

Assim, alcançada a finalidade sem resistência, não há que se falar em sucumbência.

Isto posto, JULGO POR SENTENÇA a presente ação, isento o requerido do pagamento de encargos de sucumbência, na forma e condições acima.

P. R. I.

São Carlos, 22 de abril de 2014.

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 5<sup>a</sup> VARA CÍVEL

RUA SOURBONE, 375, São Carlos-SP - CEP 13560-970 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA